

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: kbk1q8w0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2026 Projeto de lei nº 111/2026 Protocolo nº 966/2026 Processo nº 328/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

Reconhece e declara o Sítio Pesqueiro Estadual do Teles Pires, criado pela Lei Estadual nº 13.012, de 18 de agosto de 2025, como rota da pesca desportiva, científica e patrimônio imaterial cultural, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 37, inciso III, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

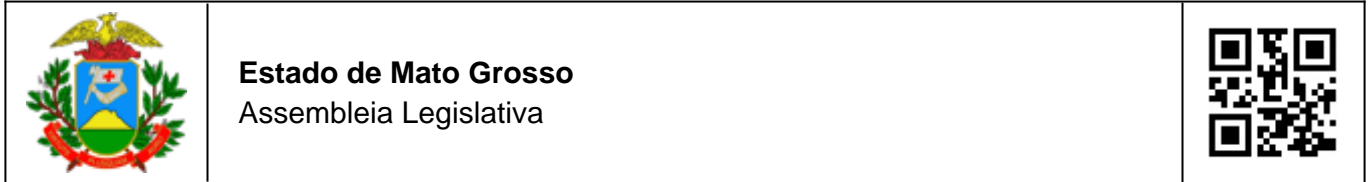
Art. 1º Reconhece e declara o Sítio Pesqueiro Estadual do Teles Pires, criado pela Lei Estadual nº 13.012/2025, como rota da pesca desportiva, científica e patrimônio imaterial cultural, com sua devida inclusão nos destinos turísticos desenvolvidos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Ordinária, com supedâneo no Art. 37, inciso III, da Constituição Estadual de Mato Grosso, combinado com os termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, sinônimo de relevante interesse público.

O Sítio Pesqueiro Estadual do Teles Pires foi criado pela Lei Estadual nº 13.012/2025, e tem por fim, a prática de pesca desportiva, desenvolvimento científico das espécies (pesca científica), piscicultura familiar e/ou comercial e de subsistência dos ribeirinhos, chacareiros, sítiantes residentes às margens do lago.



O Referido empreendimento pesqueiro compreende todo perímetro do corpo hídrico (trezentos e quarenta e dois quilômetros quadrados) do lago formado pela Usina Hidrelétrica–UHE de Sinop, sobre o Rio Teles Pires, que abrange os municípios de Cláudia, Itaúba, Ipiranga do Norte, Sinop e Sorriso.

A ideia central da criação do referido sítio pesqueiro é fomentar o turismo pesqueiro e científico em Mato Grosso, e por derivação o aquecimento econômico dos municípios envolvidos pelo referido Sítio Pesqueiro, gerando renda e empregos com a cadeia econômica da pesca, e desenvolvimento da piscicultura familiar e comercial.

O presente projeto de lei, tem como finalidade, reconhecer e declarar, o Sítio Pesqueiro Estadual do Teles Pires, como rota da pesca desportiva, científica e patrimônio imaterial cultural, impondo sua devida inclusão nos destinos turísticos desenvolvidos no Estado de Mato Grosso, como medida do poder estatal contribuir com o desenvolvimento e fortalecimento do propósito central dos sítios pesqueiros, que é aquecer a economia regional, gerar renda e empregos.

Não restam dúvidas, que o presente projeto de lei se encontra revestido de grande interesse público, e representa reivindicação dos seguimentos envolvidos com o turismo pesqueiro existente no Estado de Mato Grosso.

Posto isto, é o essencial

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Fevereiro de 2026

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual